

LEI Nº 528/89

DE 14. 03. 89

**" INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprova e Eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, em convênio autorizado por esta, ser cobrada pelas Centrais Elétricas de Goiás S/A., na forma abaixo:

até	50 KWH	Isento
de 51 a	75 KWH	0,034 x 1 KWH
de 76 a	100 KWH	0,058
de 101 a	150 KWH	0,082
de 151 a	250 KWH	0,114
de 251 a	500 KWH	0,142
de 501 a	800 KWH	0,180
de 801 acima		0,220

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, nos 14 dias do mês de Março de 1.989.

Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal.